



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 145/2001.

**“ESTABELECE PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO MÉDICO AOS IDOSOS
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . As pessoas idosas terão atendimento prioritário em toda rede municipal de saúde.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei de aguardar em filas.

§ 2º - Entende-se pessoa idosa aquela que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º . Os critérios para comprovação da idade prevista no artigo 1º desta Lei far-se-ão através de apresentação de Carteira de Identidade ou qualquer outro documento equivalente.

Art. 4º . O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 01 de Fevereiro de 2001.


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL